



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº372/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, dispõe sobre a criação da feira de arte, artesanato, cultura e gastronomia peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma de Substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica se manifestou de forma favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a justificativa do autor, a embaixada do Peru informa que atualmente o Brasil possui mais de 70 mil peruanos, dos quais a metade, 35.000, residem na cidade de São Paulo, sendo que em torno de 20.000 sem documentação regular. Esse conjunto de pessoas migram para o nosso país por razões políticas, econômicas e muitas vezes fugindo da violência do seu país.

Esse fato por si enseja a necessidade desse contingente de pessoas buscar alternativas de sobrevivência fora do mercado formal de trabalho. A riqueza cultural, gastronômica e artesanal do Peru é imensa, portanto, criar um espaço oficial para exposição, trocas culturais e venda dos produtos de arte e artesanato peruanos terá o poder de mitigar os efeitos das dificuldades enfrentadas pelo povo peruano em solo brasileiro.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar, eis que promove a integração de arte, cultura e gastronomia do Peru com a cidade de São Paulo, ao mesmo tempo em que, com o diploma legal, resguarda a atividade desenvolvida naquele espaço nos marcos da legalidade institucional. Em face do exposto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 17/06/2020

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

ELISEU GABRIEL

GILBERTO NASCIMENTO

JAIR TATTO

XEXÉU TRIPOLI

TONINHO VESPOLI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2020, p. 58

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).